

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, no próximo dia 15 do corrente — Assunção de Nossa Senhora —, santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

DECRETO N. 17485 A. DE 8 DE AGOSTO DE 1947
Regulamenta o Decreto-lei n. 1735, de 21 de maio do corrente ano, que majora o imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis" e o de propriedade imobiliária "inter-vivos"

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A majoração a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei 1735, de 21 de maio do corrente ano, será calculada sobre o valor de cada imóvel adquirido, quando esse valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), observando-se, no que couberem as disposições relativas aos impostos de transmissão de propriedade "causa-mortis" e de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"

Parágrafo único — A majoração sobre o imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis" será aplicada apenas sobre os valores dos bens imóveis adquiridos, nas condições do artigo 1.º e sempre calculada integralmente em relação a cada imóvel seja qual for o número dos adquirentes.

Artigo 2.º — Nos casos de restituição, a Secretaria da Fazenda deduzirá as respectivas importâncias, da quantia imediata, a ser entregue à Fundação da Casa Popular.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Müller Coravellas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17491, de 13 de agosto de 1947

Leva a efeito o Quadro do Ensino
ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, na Escola Normal e Ginásio Estadual de Piratí, um (1) cargo de Secretário — GE — PP — I Padrão "L", dentre os citados pelo Decreto-lei n. 15.736, de 23/11/1945.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brazillense Gusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de agosto de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17492, DE 13 DE AGOSTO DE 1947

Dispõe sobre redefinição de cargos.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam redefinidos na Diretoria do Servi-

ço Social de Menores, 1 cargo de contador, classe "K", e 1 cargo de escriturário, classe "J", lotados no Instituto Modelo de Menores, do mesmo Serviço e de que são ocupantes os srs. Jesse Pedrosa e Antonio Gourêa de Moraes.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários referidos no presente decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos funcionários a que se refere o presente decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de agosto de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 118, DE 13 DE AGOSTO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto nos artigos de 103 (cento e oito) a 117 (cento e dezessete) da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO as contingências atuais que se refletem na baixa da produção de alimentos, fenômeno comum a todos os povos, inclusive ao nosso;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas práticas e imediatas para a mobilização e articulação de todos os meios ao alcance do Estado para a solução desse problema;

CONSIDERANDO que o meio mais eficaz para deter a alta de preços é a organização da produção e do consumo, dentro da ordem econômica cooperativa;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos para com o povo no sentido do barateamento das utilidades essenciais, expede a seguinte

Resolução:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão da Produção, Circulação e Consumo, diretamente subordinada ao chefe do Governo.

Artigo 2.º — A comissão a que se refere o artigo anterior se comporá de três membros, designados pelo chefe do Governo.

Artigo 3.º — A Comissão da Produção, Circulação e Consumo deverá apresentar, dentro de 30 dias, a partir da posse de seus membros, sugestões sobre as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos de 103 (cento e oito) a 117 (cento e dezessete) da Constituição do Estado, bem como sobre os problemas considerados na presente Resolução, propondo, também, providências tendentes a assegurar o fomento da produção, a continuação dos fornecimentos e preços reduzidos e quaisquer outras que se refiram à produção, circulação e consumo.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve designar os seguintes professores catedráticos, escolhidos pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, para integrarem a Comissão Executiva, anexa ao Conselho de Expansão Econômica, de que trata o artigo 1.º do decreto n. 17.425, de 23 de julho p. passado: Mário Wagner Vieira da Cunha — Ciência de Administração; Dorival Teixeira Vieira — Valor e Formação de Preços, Moeda e Crédito, Comércio Internacional e Câmbios; José Inácio Beneditos de Rezende — Sociologia Econômica; Clodomiro Furquim de Almeida — Matemática Financeira; Francisco D'Auria — Estrutura e Análise de Balanços; Revisões e Perícias Contábeis; Luiz de Freitas Bueno — Estatística I; Geraldo Campos Moreira — Instituições de Direito Público.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento de d. Jaíra Escobar, escriturária, classe "K", do QG — PP — III, lotada no Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, atualmente à disposição da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Processo despachado pelo Governador do Estado: Da Secretaria da Justiça. — Sobre aprovação da designação do bel. Cassio Suplicy Vieira, advogado da Procuradoria Judicial, a fim de seguir viagem ao Rio de Janeiro, a serviço público (SG 5204-47) — "Autoriza".

SECRETARIA DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 12 do corrente

Contratando o Eng. Paulo Araújo Corrêa de Brito, posto a disposição da Universidade de São Paulo, por ato de 26 de abril último, e publicado a 1.º de maio p. findo, do Senhor Secretário da Viação, nos termos do artigo 213 e parágrafos do Decreto-lei 12.273, de 28/10/41, para, no período de um (1) ano, a contar de 1.º de março p. passado, reger a cadeia n. 4 — "Mecânica Racional", da Escola Politécnica, com os salários equivalentes ao padrão "S" correndo a despesa pela verba 7-011, do orçamento vigente.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos de 13 do corrente:

Exonerando a pedido:

O bel. Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, advogado classe "U", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do cargo de assessor em comissão, da Assessoria Técnico Legislativa, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Autorizando:

O bel. Yelmo Ribeiro dos Santos, advogado, classe "U", QG — PP — III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, a ter exercício na Secretaria da Assembleia Legislativa para os assuntos municipais, pelo prazo de dois anos, sem prejuízo das vantagens do cargo efetivo, nos termos dos artigos 41 e 213 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

— nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941:

D. Iracema Braga de Carvalho, escriturária, classe H, do QG — PP — III, lotada na Junta Comercial do Estado, a afastar-se do seu cargo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, para ter exercício, pelo prazo de um ano, junto ao cartório do 1.º ofício das execuções criminais de São Paulo;

O sr. Walter Dantas Ribeiro a afastar-se do cargo de escriturário, classe I, lotado na Procuradoria de Assistência Judiciária, do Departamento Jurídico do Estado, para, pelo prazo de um ano e sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto ao Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus.

Resolvendo transferir a pedido:

O dr. Francisco Quartim Barbosa, do cargo de Diretor, padrão O, da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Instituto de Menores de Mogi Mirim, do Serviço Social de Menores, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, para cargo da classe O da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, na vaga decorrente do falecimento de Rivaldo de Azevedo, ficando lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores da referida Secretaria, em claro resultante da exoneração de Aurelio Anconha Lopes, tendo em vista o que consta do processo n. 132.923-46-S.J., de acordo com o artigo 68, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolvendo nomear:

O sr. José Albano Pinto, para exercer, interinamente, cargo provisório da classe H, da carreira de Motorista, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, em vaga decorrente da transformação operada pelo decreto-lei n. 16.599, de 30 de dezembro de 1946, ficando lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em claro resultante da exoneração, a pedido de João de Oliveira Fogara, de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Nomeando

O dr. Heliô Chaves de Oliveira, para exercer o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Azuara do Alto, comarca de Lucélia, nos termos do artigo 50 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

— nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n. 17.252, de 29 de maio último:

O bel. Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho, para exercer, em comissão, o cargo de assessor — Padrão "S", do QG — PP — I, da Assessoria Técnico Legislativa, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

O bel. Enéas Ribas de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de assessor — padrão "S", do QG — PP — I, da Assessoria Técnico Legislativa, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.